



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a adoção e implementação de medidas, temporárias e emergenciais, para o enfrentamento à transmissão da COVID-19 no Município de Poço Fundo”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO o avanço da nova e mais transmissível variante do COVID-19 Ômicron e da nova influenza H3N2, inclusive com casos de infecção simultânea destes dois vírus, chamada de flurona.;

CONSIDERANDO que nem todas as pessoas completaram o esquema vacinal contra a COVID-19 e que a vacinação infantil ainda nem ao mesmo teve início;

CONSIDERANDO que nosso município e região apresentam uma alta acentuada na taxa de contaminação por COVID-19.

CONSIDERANDO a escassez de testes e insumos específicos para identificação da COVID-19, inclusive com a formação de filas de espera.

O Comitê Extraordinário Covid-19, no uso das suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica permitida aos bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes e demais comércios em geral a recepção de clientes para o consumo no local desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

1 - O uso de máscara é obrigatório, podendo ser retirada apenas no momento do consumo de bebidas e alimentos, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;

2 - O consumo de bebidas e alimentos por clientes só poderá ser feito quando sentados, sendo proibido o consumo em pé, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;

3 - Ficam proibidos a aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcoólicas no balcão;

4 - Todos os estabelecimento deverão seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária;

5 - Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos, portas de banheiros, mesas e balcões;

6 - Manter ambiente arejado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

7 - Os responsáveis pelos estabelecimentos e funcionários devem, a todo momento, fazer o uso de máscaras e evitar o contato físico, mesmo nas demais dependências dos estabelecimentos, como estoques, escritórios e área de processamento.

Art. 2º - Fica proibida a realização de eventos festivos, confraternizações e comemorações em geral, de caráter público ou privado, incluindo festas e reuniões familiares, principalmente em locais que existirem com esta finalidade, alugados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, etc, até a data de 27 de janeiro de 2022.

§1 - Em caso de descumprimento desta deliberação, tanto o proprietário como o locatário, sofrerão as penalidades previstas em lei.

§2 - O comitê se reunirá no dia 28 de janeiro para avaliar as medidas deliberativas necessárias na data e no período do carnaval e publicará nova Deliberação sobre o assunto.

Art. 3º - Ficam obrigados, todos os comércios e prestadores de serviços, a respeitar as seguintes normas de segurança.

§1 - Deve-se disponibilizar, sempre que possível, canais para que clientes possam optar por compras por meio de disque entregas(delivery), devendo estes canais ser amplamente divulgados pelas redes sociais e aplicativos de comunicação instantânea.

§2 - Deve-se orientar, sempre que possível, nos caixas de check out, aos clientes, para que clientes utilizem preferencialmente o pagamento através de cartão ou meios digitais.

§3 - Deve-se orientar os clientes que, sempre que possível, realizem suas compras sem a presença de acompanhantes ou crianças;

§4 - Os operadores de caixa e empacotadores deve realizar, a todo momento, a higienização das mãos e local de trabalho,

§5 - Nas padarias, hortifrutis, deve-se aumentar a disponibilidade de produtos pré-embalados;

§6 - Os repositores de estoques devem ser orientados a realizar a higienização das mãos a todo o momento;

§7 - Os responsáveis pelos estabelecimentos e funcionários devem, a todo momento, fazer o uso de máscaras e evitar o contato físico, mesmo nas demais dependências dos estabelecimentos, como estoques, escritórios e área de processamento.

§8 - Fica permitida a realização de eventos promocionais, desde que não causem aglomeração nos estabelecimentos e que sejam respeitadas as medidas sanitárias.

§9 - Deve-se manter uma rigorosa rotina de limpeza, tanto do ambiente e objetos da área de venda quanto da área de retaguarda, como área de estoque e de processamento de alimento, seguindo as orientações das autoridades de saúde.

§11 - Os proprietários dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo deverão evitar aglomerações nas áreas internas e externas dos estabelecimentos, organizando as filas, caso haja, com distanciamento mínimo de um metro.

§12 - Os funcionários que realizarem o serviço de entregas deverão a todo momento fazer o uso de máscaras. No caso de denúncias e comprovação do descumprimento da norma, o proprietário do estabelecimento responsável pela entrega poderá ser responsabilizado e multado.

§13 - Os responsáveis por supermercados, mercearias e lojas, devem providenciar a assepsia dos carrinhos e cestos de compras a cada uso.

Art. 4º - Fica permitida a realização de Cultos religiosos, missas, colação de grau, conferências, reuniões, e afins de forma presencial, sem restrição de público, desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

1 - Deve-se deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

- 2 - Deve se exigir que as pessoas usem máscaras;
- 3 - Deve-se disponibilizar álcool em gel nas entradas dos templos;
- 4 - Seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária;

Art. 5º - Fica permitido o comércio ambulante, desde que devidamente cadastrados no Setor de Fazenda da Prefeitura Municipal, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.

Art. 6º - Fica permitida a prática de esportes coletivos, sem presença de público, desde que siga as exigências contidas no artigo 2º.

Art. 7º - Ficam permitidas as atividades recreativas infantis em vias públicas e praças, como: carreatas, brinquedos infláveis, pula-pula e similares, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.

Art. 8º - Fica estabelecido o protocolo em que, caso dois colaboradores, de empresa e/ou indústria apresentar teste positivo para COVID-19, a empresa ou o setor será fechada, devendo, por sua própria conta, apresentar testagem através do exame de Antígeno - AG de todos os demais colaboradores (da empresa ou do setor), para poder reabrir, conforme protocolo de testagem..

1º - Caso a empresa se recuse a realizar a testagem através do exame Antígeno - AG, deverá permanecer fechada, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

2º - Para a reabertura será necessária, ainda, a realização de higienização conforme os protocolos do Programa “Minas Consciente”.

Art. 9º - Continua obrigatório o uso de máscaras para os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios durante o período de emergência da COVID -19.

§ 1º Nenhum cidadão poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo correto uso de máscara exigida no caput.

§ 2º Fica proibido o atendimento em qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviço em geral, de pessoas que não estejam usando a máscara, sendo responsabilidade, inclusive, do próprio estabelecimento a adoção de providências para cumprimento deste Decreto, estando sujeitos às penalidades vigentes.

§ 3º É fundamental que as máscaras estejam nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 10º – Em caso de descumprimento das medidas previstas nesta Deliberação, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema, além de eventual crime, podendo ser aplicadas multas e cassação de alvarás, e, caso seja necessário, o Setor de Fiscalização deverá solicitar auxílio das Forças de Segurança Pública para impedir a continuidade da desobediência às normas aqui impostas.

Art. 11º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Helena Paiva
Secretária Municipal de Saúde

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

**André Costa Dias Júnior
Presidente da ACIAPF**

**Denise Nogueira Luz Pereira
Gerente de Vigilância em Saúde**

**Edicelma Gleisiane Ramos
Coord. de Atenção Básica em
Saúde**

**Maria das Graças Pereira
Presidente da OAB – Poço Fundo**

**Marília Cioffi de Souza
Secretária Adjunto da Saúde**

**Marília Souza de Lima
Vereadora**

**Rafael Werneck
Investigador da Polícia Civil**

**Ricardo Santos Gonçalves
Tenente da Polícia Militar**

**Maria de Fátima Caixeta
Fernandes
E.E. São Marcos**

**Fernando Henrique R. A.
Magalhães
E.E. José Bonifácio**

**Janaína Dias
Secretária Municipal de
Educação e Cultura**